



III SEMPED

FORMAÇÃO DOCENTE: COMPLEXIDADES,
PERSPECTIVAS E (DES)VALORIZAÇÃO.

15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025



CCP
Colegiado de Pedagogia
Vitória da Conquista

PRÁTICAS EDUCATIVAS E (RE)CONSTRUÇÃO DE SI EM MULHERES EGRESSAS DO SISTEMA CARCERÁRIO: atravessamentos entre currículo, corpo e poder

JÉSSICA FIALHO BISPO¹

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA / UESB

ANA LUIZA SALGADO CUNHA²

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA / UESB

Resumo

O texto discute os atravessamentos entre currículo, corpo e poder voltado às práticas educativas e aos processos de (re)construção de si vivenciados por mulheres egressas do sistema carcerário no Brasil. Ao se apoiar nas contribuições das(os) pensadoras(es) dos estudos feministas interseccionais, dos estudos étnico-raciais do currículo e dos Estudos Culturais, compreende-se o currículo como um espaço de disputa discursiva e simbólica, capaz tanto de reforçar estigmas e desigualdades estruturais quanto de potencializar os processos de emancipação e (re)construção de si em mulheres egressas. Ao conceber o corpo da mulher, especialmente de mulheres egressas, como território de poder, resistência e disputa é problematizado os sentidos culturais e simbólicos atribuídos às mulheres egressas, evidenciando as possibilidades e limites de um currículo e de uma prática educativa que se pretendam emancipatórios diante das especificidades do ambiente prisional e das marcas sociais e estruturais que acompanham essas mulheres seja dentro ou fora do cárcere. Como metodologia, trata-se de um estudo qualitativo, de caráter bibliográfico que analisa as contribuições teóricas a fim de tensionar a relação entre currículo, educação, gênero e sistema prisional.

Palavras-chave: Mulheres egressas. Práticas educativas. Currículo.

Introdução

Este artigo constitui um recorte do projeto de pesquisa que tem sido desenvolvido no mestrado, fruto das reflexões e questionamentos levantados durante a graduação e que seguem agora na pós-graduação. Assim, o estudo tem como objetivo analisar os papéis de gênero enquanto construções históricas e culturais que operam como dispositivos de controle e normatização, moldando as experiências das mulheres, especialmente daquelas submetidas à privação de liberdade por meio do sistema carcerário estatal. Tais papéis de gênero, embora impostos a todas as pessoas, incidem de maneira particular sobre as mulheres, sustentados por

¹ Graduada em Pedagogia (UESB). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UESB).

² Doutora em Educação (UFSCar). Professora assistente da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).



III SEMPED

FORMAÇÃO DOCENTE: COMPLEXIDADES,
PERSPECTIVAS E (DES)VALORIZAÇÃO.

15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025



CCP
Colegiado de Pedagogia
Vitória da Conquista

uma lógica patriarcal que as associa, de forma naturalizada, à docilidade, à moralidade, à maternidade e ao cuidado. Essa associação reforça a subordinação e a objetificação das mulheres, que se manifestam e se perpetuam de forma institucionalizada em diversas esferas da vida social, como a família, a escola, o sistema de justiça e o cárcere³.

O Patriarcado, enquanto sistema social, político e econômico, está estruturado em torno da dominação masculina que centraliza o poder masculino em esferas públicas e privadas. Essa dominação, que não é biológica, se estabeleceu historicamente ao naturalizar a autoridade dos homens sobre as mulheres, trabalhando para a manutenção dos papéis rígidos de gênero que limitam a autonomia feminina (Lerner, 2019). Neste sentido, compreender a condição das mulheres que experienciam ou experienciaram a privação de liberdade via poder estatal exige atenção às formas pelas quais o patriarcado também atua no sistema penal.

Desta forma, a privação não se restringe ao confinamento físico, mas implica um conjunto de práticas institucionais que controlam, disciplinam, penalizam e silenciam, produzindo estigmas, apagamentos e múltiplas formas de exclusão social. Nesse contexto, as marcas de gênero, raça e classe tornam-se ainda mais evidentes, revelando como o encarceramento de mulheres é atravessado por desigualdades estruturais e dispositivos de poder que regulam quem pode ser ou deixar de ser sujeito de direitos.

Nesse contexto de controle e opressão, a mulher egressa⁴ não é somente condenada pelos crimes que cometeu, mas também por romper com os ideais de feminilidade esperados e ditados pela sociedade, associados com representações de moral, obediência e pureza. Ainda, sendo esta egressa pobre, negra e periférica, se adicionam outras demais punições que se interseccionam à corpos e grupos historicamente marginalizados, “[...] nessa perspectiva, tais marcas não são compreendidas como atributos biológicos ou inatos dos sujeitos, mas, sim, em termos históricos, políticos e sociais.” (Macedo; Medeiros, 2025, p. 3). Estas mulheres que possuem sua identidade interseccionada por múltiplos marcadores de exclusão se tornam alvos principais deste mecanismo, o patriarcado, sustentado pelo neoliberalismo – como uma

³ Falamos aqui como cárcere, os espaços institucionais destinados à privação da liberdade de indivíduos que foram legalmente privados do direito de ir e vir, geralmente por terem sido condenados por algum crime., entendidos como espaço de restrição de liberdade física e como mecanismo de controle social e punição, submetendo os indivíduos a regras disciplinares e vigilância constante.

⁴ Para fins deste trabalho, o termo “mulher egressa” será utilizado para se referir aquelas que cumpriram pena privativa de liberdade e que, posteriormente ao encarceramento, passaram pelo processo de reingresso na sociedade civil.



III SEMPED

FORMAÇÃO DOCENTE: COMPLEXIDADES,
PERSPECTIVAS E (DES)VALORIZAÇÃO.

15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025



CCP
Colegiado de Pedagogia
Vitória da Conquista

racionalidade política e social que afeta diretamente as formas de vida, os direitos sociais e as relações de poder – sobretudo de sujeitos vulnerabilizados que possuem ainda mais dificuldade no processo de reinserção social.

Considerando os atravessamentos entre currículo, corpo e poder o presente trabalho parte da compreensão de que as práticas educativas do/no sistema penitenciário não são neutras, pelo contrário, é um intenso espaço simbólico de disputa que já se inicia desde a elaboração do currículo, visto que, o cárcere atua como dispositivo de controle e produção de sentidos culturais e simbólicos sobre o corpo dessas mulheres, partindo da compreensão do corpo da mulher para além de um dado biológico neutro, mas como um território perpassado por práticas e discursos que pretendem significar e posicionar esse corpo socialmente.

A partir dessas premissas, para abarcar as discussões sobre o currículo e as práticas educativas do/no cárcere, a pesquisa é fundamentada em referenciais dos campo das relações étnico-raciais e dos Estudos Culturais do currículo, como em Brah (2006), Ferreira e Silva (2020), Hall (1997) e Costa *et al.* (2016), como também em referenciais dos estudos feministas interseccionais, como em Davis (2018), Akotirene (2019) e Collins e Bilge (2020).

A pesquisa adota a compreensão de Crusoé, Moreira e Pina (2014) ao conceber a prática educativa como prática sociocultural, “[...] como uma ação dotada de sentido, portadora de valores e crenças, pautada no diálogo entre saberes que são compartilhados pelos sujeitos na e pela interação social.” (Crusoé; Moreira; Pina, 2014, p. 54). Nesse sentido, as práticas educativas serão abordadas neste trabalho como um processo que vai para além das práticas formais de escolarização, considerando também as práticas não escolarizadas – projetos culturais e sociais, oficinas, cursos, debates, palestras, atividades artísticas, grupos de conversa, atividades esportivas, práticas religiosas, entre outros – as trocas de saberes, as interações cotidianas, os cuidados mútuos e os processos de subjetivação vivenciados pelas mulheres egressas do cárcere.

A problematização aqui apresentada se dá por meio de uma análise teórica. A partir dos referenciais, pretende-se refletir sobre como o currículo e as práticas educativas podem se configurar tanto como ferramentas de potencialização e enfrentamento das desigualdades estruturais quanto como perpetuadores das opressões e violências. Acreditando que, no sistema prisional – reflexo e extensão das violências estruturais – essas engrenagens se intensificam, transformando-se em dispositivos de controle e punição seletiva que recaem principalmente



III SEMPED

FORMAÇÃO DOCENTE: COMPLEXIDADES,
PERSPECTIVAS E (DES)VALORIZAÇÃO.

15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025



CCP
Colegiado de Pedagogia
Vitória da Conquista

sobre corpos racializados, feminizados, empobrecidos e dissidentes. Assim, dentro ou fora do cárcere, tais mecanismos reafirmam a exclusão e negam a essas populações o acesso pleno aos direitos e à dignidade.

Quem vem primeiro: a mulher ou o crime?

Os estudos e discussões sobre a realidade das mulheres egressas e a reinserção destas na sociedade, têm levado a reflexões não somente sobre o sistema judiciário e prisional, mas, sobretudo, para as questões de gênero, raça e classe que atravessam o encarceramento em massa de mulheres no Brasil. Davis (2018) ressalta que é crucial abordar as questões específicas do sistema prisional feminino sem perder de vista que, embora as experiências de mulheres e homens em cárcere sejam diferentes, é necessário questionar e repensar o sistema prisional como um todo, para não cometer o erro de normalizá-lo.

Ao utilizar a interseccionalidade — termo inaugurado por Kimberlé Crenshaw, em 1989 — como ferramenta analítica, a presente pesquisa reconhece que essas categorias são interligadas e se influenciam mutuamente, afetando todos os aspectos das relações sociais. Collins e Bilge (2020) destacam que repensar as desigualdades econômicas, de gênero, sociais e estruturais para além de uma categoria isolada, permite descrever e compreender esses aspectos com maior precisão. É importante ressaltar que, ao compreender o sistema prisional pelos estudos feministas interseccionais, não se pretende hierarquizar as opressões sofridas pelas mulheres, mas evidenciá-las e tenciona-las.

Considerando o sistema carcerário do Brasil, dados e estudos têm apontado para um aumento vertiginoso da população carcerária feminina desde a década de 2000, onde havia menos de 6 mil mulheres encarceradas no país, alcançando o seu auge no primeiro semestre de 2016, apenas 10 anos depois, onde a quantidade de mulheres presas em celas físicas nas unidades prisionais chegou a 41.087 encarceradas (SENAPPEN, 2023). Trazendo para um contexto mais atual, de acordo com os dados fornecidos pelo Relatório de Informações Penais (RELIPEN), no segundo semestre de 2024 havia 29.137 mulheres em situação prisional, considerando apenas as detentas em celas físicas nas unidades prisionais (SENAPPEN, 2025). Destas quase 30 mil mulheres, mais da metade se identifica como negra, precisamente 17.796 mulheres, e possuem, majoritariamente, o ensino fundamental incompleto.



III SEMPED

FORMAÇÃO DOCENTE: COMPLEXIDADES,
PERSPECTIVAS E (DES)VALORIZAÇÃO.

15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025



CCP
Colegiado de Pedagogia
Vitória da Conquista

Esses dados demonstram o poder seletivo dos sistemas judiciário e prisional e denunciam o seu caráter racista, machista e classista, que tende a manter as estruturas de poder, perpetuando assim, as desigualdades sociais. Segundo Borges (2019), do total das mulheres em cárcere, mais da metade estão presas por tráfico, a autora apresenta como um dos principais argumentos desse superencarceramento a Lei nº 11.343 de 2006, a Lei de Drogas, que emerge “[...] como o discurso de legitimação da ação genocida do Estado. Um discurso que, ao longo da história da sociedade brasileira, se materializou de diferentes formas e perspectivas em corpos negros.” (Borges, 2019, p. 24), suscitando no encarceramento feminino negro. Ao passo que,

A prisão se tornou um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo. O encarceramento em massa gera lucros enquanto devora a riqueza social, tendendo, dessa forma, a reproduzir justamente as condições que levam as pessoas à prisão. (Davis, 2018, p. 15)

É importante ressaltar que a Lei nº 11.343/2006 revogou e alterou duas leis anteriores, a Lei nº 6.368/1976 e a Lei nº 10.409/2002, que tinham como principal objetivo reprimir o tráfico e uso indevido de drogas. A nova lei preserva os discursos anteriores de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários ou dependentes de drogas, mas, ao instituir o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) traz uma grande mudança no tratamento entre usuários e traficantes (Brasil, 2006). A Lei nº 11.343/2006, em seu artigo 28 prevê que os usuários de drogas não serão presos, a penalidade para estes acontecerá por meio de advertências, prestação de serviços comunitários e participação de programas educativos. Já no artigo 33, a lei prevê a pena de 5 a 15 anos para os traficantes, sem pagamento de fiança ou encurtamento/extinção da pena que, anteriormente, era de 3 a 15 anos.

Evidenciar essa mudança, que pode até passar despercebida e parece ingênua, é crucial. De maneira muito precisa, Borges (2019) tenciona essa lei ao questionar quais questões/influências são levadas em conta para considerar uma mulher como usuária ou traficante, e é a própria autora que esclarece que a definição da diferenciação terá “[...] influências sociais, políticas, territoriais, raciais e de gênero [...]” (Borges, 2019, p. 66). Desta forma, os perfis das mulheres encarceradas foram sendo traçados e o resultado da lei, que tinha como objetivo “desmantelar” o tráfico, foi o abarrotamento de mulheres no sistema carcerário, rendendo ao Brasil o título de terceira maior população carcerária feminina do mundo,



III SEMPED

FORMAÇÃO DOCENTE: COMPLEXIDADES,
PERSPECTIVAS E (DES)VALORIZAÇÃO.

15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025



CCP
Colegiado de Pedagogia
Vitória da Conquista

composta, em sua maioria, por mulheres negras que ocupam as posições mais vulneráveis da sociedade. Esse endurecimento das leis, que tem como discurso proteger a sociedade da criminalidade e ressocializar as apenadas, pretende “lançar um véu” sobre a criminalização e feminização da pobreza que está atrelada ao fato de que a pobreza no Brasil tem cor, nesse sentido, é exposta uma “política de criminalização da miséria que é complemento indispensável da imposição do trabalho assalariado precário e sub-remunerado como obrigação cívica” (Wacquant, 2001, p. 96 apud Batista, 2022, p. 9), o que é apresentado como uma teoria da penalidade neoliberal que culmina em uma estrutura de pobreza proposital (Wacquant, 2001 apud Batista, 2022) que cada vez mais empurra as mulheres pobres para a marginalização, exploração e criminalização por sua condição social, que é tida como um desvio e então penalizada.

Akotirene (2019) alerta para o perigo dos discursos que ainda têm negado as forças políticas e ideológicas do sistema prisional e judiciário, o que reforça que a sociedade ainda acredita, ou finge acreditar, na neutralidade do cárcere e que este atua apenas como espaço de correção, que priva a apenada de liberdade e a prepara para a ressocialização. Essa narrativa nega o racismo institucional, as desigualdades de gênero, raça e classe que são estruturados no cárcere e na sociedade extramuros, como também, atua como reforçador dos discursos capitalistas e colonialistas, ainda incrustados na sociedade brasileira, que

[...] ora elege as mulheres negras como dirigentes do tráfico de drogas, ora homicidas de companheiros violentos, quando não, pactuam com as coações impostas por filhos e maridos encarcerados para que transportem drogas até o sistema prisional, numa faceta hedionda punitivista das mulheres negras. (Akotirene, 2019, p. 36)

Partindo da compreensão que o gênero estrutura a sociedade em geral, consequentemente, o sistema carcerário feminino refletirá essa estrutura de gênero em suas práticas racistas e patriarcais que oprimem e violentam as mulheres encarceradas. Segundo Davis (2018), durante o fim do século XVIII, quando o encarceramento passou a assumir a principal forma de punição pública, a diferença de gênero já estava demarcada em relação à forma como estes eram representados na sociedade e no espaço punitivista destinado para homens e mulheres. Os homens infratores eram considerados delinquentes, e pelo fato da criminalidade masculina ser considerada mais “normal”, estes eram encarcerados nas prisões, ao passo que a maioria das mulheres infratoras, consideradas mais anormais e mais perigosas para a sociedade, tinham os hospitais psiquiátricos, os conventos e os espaços religiosos como



III SEMPED

FORMAÇÃO DOCENTE: COMPLEXIDADES,
PERSPECTIVAS E (DES)VALORIZAÇÃO.

15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025



CCP
Colegiado de Pedagogia
Vitória da Conquista

locais punitivos. Desta forma, Davis (2018, p. 56) destaca que “[...] os homens delinquentes eram tidos como criminosos, enquanto mulheres delinquentes eram tidas como insanas”.

Apesar de apontar para essa insanidade catalogada como feminina, extremamente sexualizada, Davis (2018) ressalta a importância de considerar as categorias de classe e raça relacionadas ao gênero, já que os discursos, tratamentos e classificações mudam de acordo com a posição racial e social da mulher na sociedade, sendo assim, mulheres negras e pobres sofrem maiores desigualdades e discriminações, em relação a mulheres brancas e ricas, ou somente brancas. Essa categorização é sentida de maneira mais intensa na pele pelas mulheres egressas negras e pobres, que precisam lidar com o racismo, desigualdades estruturais, sociais e de gênero no processo de ressocialização, o que enfatiza, mais uma vez, a impossibilidade de “[...] separar a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida.” (Butler, 2018, p. 17).

Essas desigualdades não só continuam no processo pós-cárcere, como são ainda mais acentuadas pela sociedade neoliberal que, ao incentivar privatizações, tem como intuito diminuir e até eliminar as assistências governamentais e as políticas públicas destinadas às camadas mais marginalizadas da sociedade (Collins; Bilge, 2020). Sendo assim, quando as mulheres egressas do sistema penitenciário retornam para a sociedade extramuros, se deparam com uma realidade cruel no processo de ressocialização, pois, a grande maioria, a qual tiveram direitos básicos, como moradia, alimentação, educação e trabalho negados antes mesmo do encarceramento, encontram ainda mais dificuldades em ter os seus direitos sociais garantidos e, conseqüentemente, se encontram limitadas para cumprir os seus deveres sociais, estabelecidos pelo Estado. Nesse sentido, Batista (2022, p. 6) reforça que “dentro de uma ótica neoliberal, as mulheres são as mais prejudicadas [...], principalmente se a raça e a classe estiverem relacionadas ao gênero”.

É evidente que a mulher egressa é julgada e categorizada de maneira apressada e endurecida, isso, muito se deve, aos estereótipos depositados sobre a mulher, aos papéis pré-estabelecidos de boas filhas, esposas devotadas aos maridos, mães excelentes, e donas de casa responsáveis por edificar o lar. Nesse sentido, Saffioti (2013) aponta que o gênero se manifesta em diversas formas de exclusão e subalternização, de maneira que a marginalização da mulher resulta das determinações do sistema capitalista/patriarcal atreladas aos estereótipos que determinam a mulher como passiva, dependente e submissa.



III SEMPED

FORMAÇÃO DOCENTE: COMPLEXIDADES,
PERSPECTIVAS E (DES)VALORIZAÇÃO.

15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025



CCP
Colegiado de Pedagogia
Vitória da Conquista

Desta forma, o gênero na sociedade é construído discursivamente, por meio de ações e discursos que vão sendo repetidos e normalizados, dentro das relações de poder (Butler, 2018), consequentemente, as penalidades vão demarcar a forte influência entre o sistema carcerário feminino — e suas práticas — com o patriarcado e, claro, o capitalismo. Afinal, não tem como falar sobre o cárcere, sem falar do capitalismo presente na sociedade intra e extramuros, para tanto, é exposta

[...] que as configurações contemporâneas de capital global que alimentam e sustentam as crescentes desigualdades sociais se referem à exploração de classes, ao racismo, ao sexismo e a outros sistemas de poder promove um repensar nas categorias usadas para entender a desigualdade econômica. Estruturas interseccionais que vão além da categoria de classe revelam como raça, gênero, sexualidade, idade, capacidade, cidadania etc. se relacionam de maneiras complexas e emaranhadas para produzir desigualdade econômica. (Collins; Bilge, 2020, p. 35)

Portanto, fica esclarecido que o crime não nasce isolado, ele está inserido em contextos sociais, econômicos e históricos que envolvem desigualdades, exclusões e opressões. A mulher, especialmente quando negra, pobre e periférica, já está situada em uma realidade marcada por vulnerabilidades estruturais, que podem aumentar sua exposição ao sistema penal. Portanto, não se trata de quem “vem primeiro” no sentido causal, mas de compreender como as estruturas sociais — como o patriarcado, o racismo e o capitalismo — moldam trajetórias que levam mulheres a serem criminalizadas. Entendendo aqui o crime como produto ou manifestação de processos sociais complexos, e aí sim, é a racionalidade neoliberal que, para além de sua dimensão econômica, atua como lógica de governo e controle social, impondo uma responsabilização individual pelas desigualdades sociais, deslocando a responsabilidade da exclusão para o indivíduo, culpabilizando-o por sua própria condição.

Práticas educativas e (re)construção de si em mulheres egressas do sistema carcerário

Perpetuar práticas educativas potencializadoras e emancipatórias na cultura de um espaço, principalmente quando se trata do ambiente prisional, é um desafio muito grande, visto que, “[...] a prisão é por si só um espaço não-educativo, uma vez que é considerado bom interno aquele que respeita as regras e as decisões.” (Julião, 2014). Esta é uma das maiores adversidades da educação no sistema carcerário, que carrega marcas repressivas, não só materializada em seus muros e grades, mas também em toda uma concepção historicamente construída na sociedade.



III SEMPED

FORMAÇÃO DOCENTE: COMPLEXIDADES,
PERSPECTIVAS E (DES)VALORIZAÇÃO.

15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025



CCP
Colegiado de Pedagogia
Vitória da Conquista

Ao se apoiar nos Estudos Culturais, o artigo adota a perspectiva do currículo como artefato cultural, sendo assim, há um campo de poder em torno de sua identidade e significação, dessa forma, a cultura não é somente um produto concluído, mas uma prática de produção de criação (Silva, 2005). Nesse sentido, tanto o currículo como o conhecimento e as práticas educativas são concebidos como campos culturais sujeitos à disputas e a interpretações, nos quais os diferentes grupos tentam estabelecer sua hegemonia fazendo valer os seus interesses e significados particulares (Hall, 1997).

A leitura cultural do currículo, como propõem Costa *et al* (2016, p. 523), elucida que “[...] os currículos não são tecidos coesos, ordenados de um modo coerente, gradual, processual e sem contestações e sim campos de confluência de forças, nos quais se travam lutas para definir quais sentidos de educação prevalecem [...]”. No que concerne ao currículo e às práticas educativas no/do cárcere – espaço tão contraditório – a disputa pelo que e como será ensinado, o que será incluso no currículo ou não, está intrinsecamente relacionada com o poder exercido e que se pretende exercer sobre o corpo das mulheres apenas e egressas, entendendo que, assim como o currículo, não há corpo neutro, ele é moldado por discursos, instituições e práticas sociais, especialmente o corpo das mulheres em situação de controle, como no cárcere.

Sobre essa sujeição e domínio sobre os corpos, Foucault (2015) criou o conceito de biopoder, entendendo o corpo não como um dado natural, mas como uma construção disciplinada pelas instituições e saberes que visam controlar as populações, exercendo um domínio sobre a vida. Nesta perspectiva, o corpo das mulheres vem sendo usado como campo estratégico para a disputa e exercício do poder, regulado por dispositivos políticos, sociais e culturais que impõem normas e papéis sociais. Butler (2018) aprofunda essa compreensão nos estudos de gênero, ao dizer que o corpo das mulheres não é só suporte passivo desse poder, não é uma “matéria inerte”, mas também espaço de invenção, onde identidades são produzidas, contestadas e subvertidas.

O direito à educação está estabelecido na Constituição Federal (1988) que institui em seus artigos 6º e 205º que a educação é um direito social de todos, tendo por objetivo o desenvolvimento do sujeito para o exercício da cidadania e preparo para o exercício do trabalho. No sistema carcerário, a educação escolar é regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2010, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, que determina que a



III SEMPED

FORMAÇÃO DOCENTE: COMPLEXIDADES,
PERSPECTIVAS E (DES)VALORIZAÇÃO.

15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025



CCP
Colegiado de Pedagogia
Vitória da Conquista

educação neste espaço deve estar em consonância com a legislação educacional vigente no país, portanto, os diferentes níveis e modalidades de educação e ensino devem ser atendidos.

Após um ano da implementação da Resolução CNE/CEB nº 2/2010, uma lei extremamente necessária para promover um maior interesse dos apenados nos estudos é aprovada, a Lei Nº 12.433, de 29 de junho de 2011, que trata da remição da pena por estudo. Esta nova implementação é um grande passo para a prática educativa no cárcere, já que alia o desejo que muitas detentas têm de retomar os seus estudos e terem melhores oportunidades de vida no porvir, com o maior interesse delas, que é alcançar a liberdade. A partir desta mudança, a detenta possui o direito de ter um dia de sua pena remida a cada 12 horas estudadas.

No que concerne a compreensão do sistema prisional brasileiro em relação às práticas educativas, a Resolução Nº 391/2021 (CNJ, 2021), no artigo 2º reconhece o direito à remissão de pena por meio do que chama de *práticas sociais educativas*, considerando as atividades escolares e as práticas sociais educativas não-escolares, que segundo o documento são:

[...] atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras, de participação voluntária, integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim. (CNJ, 2021)

Essa resolução amplia o conceito de prática educativa para além das práticas escolares, essas práticas sociais educativas, que até então estava presente na Recomendação Nº 44/2013 como *atividades de caráter complementar*, ampliam as possibilidades de autoaprendizagem e aprendizagem coletiva da população carcerária, construídas pelas experiências pessoais e com o meio, perspectivas muito valiosas para esta pesquisa.

Posto isto, fica esclarecido que, no plano ideal e de acordo com a legislação, as prisões passam a ter o caráter de espaços de ressocialização e reabilitação, por meio da educação, programas de reinserção social e treinamentos profissionais, para que as mulheres egressas possam se reintegrar à sociedade após cumprir o seu período de pena. Como ressalta Julião (2014, p. 192) “[...] o encarceramento tem uma finalidade que vai além do castigo, da segregação, e dissuasão [...]”. Chamar a atenção para as especificidades do espaço prisional, de



III SEMPED

FORMAÇÃO DOCENTE: COMPLEXIDADES,
PERSPECTIVAS E (DES)VALORIZAÇÃO.

15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025



CCP
Colegiado de Pedagogia
Vitória da Conquista

forma mais específica para o sistema penitenciário feminino, e para as legislações propostas e vigentes no Brasil que garantem o direito à educação para a mulher detenta e egressa, leva a reflexões que tensionam como o currículo e as práticas educativas podem ser explorados de maneiras diferentes dentro do cárcere e no pós-cárcere, partindo da compreensão de que

O currículo é um propósito que não é neutro em termos de informação, já que esta deriva de diferentes níveis e é vinculada por diversos agentes curriculares dentro do contexto de vários condicionalismos. Assim, o currículo corresponde a um conjunto de intenções, situado num continuum que vai da máxima generalidade à máxima concretização, traduzidas por uma relação de comunicação que veicula significados social e historicamente válidos. (Pacheco, 1996, p. 18 apud Ferreira; Silva, 2020, p. 80)

Corroborando com essa concepção de que o currículo é um campo atravessado por disputas sociais e culturais e relações de poder, este pode assumir diferentes faces em um contexto segregador, normatizador e de realidade opressiva, como no cárcere, onde além da disputa por quais e como se darão as práticas educativas, há um domínio ainda maior pelo corpo e pela vida da mulher detenta. Foucault (1987) ressalta que, o objetivo do poder disciplinar das prisões é “adestrar”, fabricando assim corpos submissos e “dóceis”. No que concerne às mulheres egressas do cárcere, o corpo da mulher é duplamente disciplinado, uma vez pelo sistema prisional e outra vez pela sociedade extramuros.

Nesse contexto, a enunciação, o acesso ao conhecimento e o reconhecimento de si tornam-se instrumentos de emancipação, potencialização e resistência, seja dentro do cárcere ou fora dele. E é justamente aí que o currículo, compreendido como um campo cultural, político e simbólico, pode atuar de maneira ambígua e tensionada, sendo este capaz tanto de reforçar estigmas e desigualdades estruturais quanto de potencializar os processos de emancipação e (re)construção de si em mulheres egressas.

Ao reconhecer o currículo como prática discursiva e cultural, abre-se a possibilidade de sua apropriação crítica de sentidos, Hall (1997, p. 8) destaca que as identidades sociais “[...] são construídas no interior da representação, através da cultura, não fora delas.”, o que enfatiza a urgência de um currículo que dialogue com as trajetórias, experiências e os saberes das mulheres encarceradas e egressas, abrindo possibilidades para a ressignificação de suas trajetórias de vida e (re)construção de si para as mulheres libertas do cárcere. Concebê-lo, também, como campo de disputa, abre possibilidades para tensioná-lo e pensar em possibilidades voltadas para a emancipação e potencialização da mulher detenta e egressa, ao



III SEMPED

FORMAÇÃO DOCENTE: COMPLEXIDADES,
PERSPECTIVAS E (DES)VALORIZAÇÃO.

15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025



CCP
Colegiado de Pedagogia
Vitória da Conquista

passo que, “[...] ao reivindicar seu espaço, os grupos subalternizados passam a lutar pela presença de suas histórias nos currículos, provocando significativas mudanças no campo curricular [...]” (Ferreira; Silva, 2020, p. 84).

Quando o currículo atua como regulação, apenas como mantenedor das regras do sistema carcerário, ele se restringe a reforçar as normas, reproduzir estigmas e naturalizar desigualdades, ao passo que desconsidera as diferenças sociais, gênero, de raça e de classe das mulheres encarceradas e egressas, resultando no fortalecimento das hierarquias patriarcais e sociais, no silenciamento das vozes e no apagamento das histórias dessas mulheres, que passam a se enxergar e a serem vistas apenas pelo seu crime. Segundo Costa *et al.* (2016, p. 513) “[...] o conhecimento corporificado no currículo precisa estar mais atento às vozes e às narrativas de grupos até então excluídos de participar de sua produção e criação.”, para tanto, o currículo que se pretenda emancipatório, precisa considerar as especificidades, pluralidades e complexidades deste grupo de mulheres em específico, compreendendo assim, que a categoria “mulher” não é homogênea (Brah, 2006).

Ao propor uma prática educativa potencializadora, crítica, reflexiva e de transformação, o objetivo é olhar as políticas públicas para além da teoria e ver as mulheres egressas para além de números e dados. É pretendido que as práticas educativas tornem o ambiente prisional mais humano, possibilitando que de fato esse espaço que hoje é referência de violência, segregação e repressão, se torne um ambiente de transformação e ressocialização das apenadas, como também, que possibilite o acesso a conhecimentos, práticas e discursos que englobam processos de potencialização, conscientização, fortalecimento da autonomia e oportunidades de (re)construção de si na vida extramuros.

Diante das reflexões apresentadas, fica esclarecida a perspectiva de que o currículo é um território simbólico, em constantes disputas, compreendendo o currículo como prática cultural e política. Dito isto, ao reconhecer a relação intrínseca entre teoria e prática, é evidente que o currículo norteia as práticas educativas ao orientar o que e como algo deve ser ensinado. Ao compreender não só o currículo, mas também o corpo das mulheres detentas e egressas como territórios de disputa cultural e social, as práticas educativas não podem ser vistas como neutras ou desprovidas de intencionalidade.

No entanto, ao compreender essa dupla face do currículo e da sua materialização, é essencial ressaltar que o caminho a ser trilhado para a criação de um currículo que se pretenda



III SEMPED

FORMAÇÃO DOCENTE: COMPLEXIDADES,
PERSPECTIVAS E (DES)VALORIZAÇÃO.

15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025



CCP
Colegiado de Pedagogia
Vitória da Conquista

emancipatório, que possibilite processos de resistência e (re)construção de si não é fácil e, muito menos, linear. Mas ainda que esse movimento de enfrentamento e resistência encontre limites concretos, seja nas estruturas patriarcais, machistas, racistas, entre outras, seja nas especificidades do sistema penitenciário, ainda assim, mesmo diante de tantas barreiras, é importante pensar nas possibilidades.

Considerações Finais

Diante do tema proposto, é perceptível que a mulher, especialmente quando negra, pobre e periférica, já está situada em uma realidade marcada por vulnerabilidades estruturais, que podem aumentar sua exposição ao sistema penal. Nesse contexto, as práticas educativas são possíveis ferramentas de (re)construção de si, afirmando outras formas de existência para além do estigma, do silenciamento e da marginalização. Compreende-se que o currículo e consequentemente as práticas educativas no/do cárcere, são territórios simbólicos em constantes disputas, compreendendo o currículo como prática cultural e política. Ao conceber o corpo das mulheres egressas também como territórios de disputa cultural e social, as práticas educativas não podem ser vistas como neutras ou desprovidas de intencionalidade.

O caminho a ser trilhado para a criação de um currículo que se pretenda emancipatório, que possibilite processos de resistência e (re)construção de si não é fácil e, muito menos, linear. Mas ainda que esse movimento de enfrentamento e resistência encontre limites concretos, seja nas estruturas patriarcais, machistas, racistas, entre outras, seja nas especificidades do sistema penitenciário, ainda assim, mesmo diante de tantas barreiras, é importante pensar nas possibilidades.

Referências

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BATISTA, Mércia Teodoro. **Neoliberalismo**: o sistema prisional no Brasil a partir de um contexto feminino. 2022. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, v. 26, jan/jun, pp. 329-376, 2006.

BRASIL **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado Federal, 1988.



III SEMPED

FORMAÇÃO DOCENTE: COMPLEXIDADES,
PERSPECTIVAS E (DES)VALORIZAÇÃO.

15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025



CCP
Colegiado de Pedagogia
Vitória da Conquista

BRASIL. **Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta da Educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 mai. 2010.

BRASIL. **Resolução nº 391, DE 10 DE MAIO DE 2021.** Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mai. 2021.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade** [recurso eletrônico]. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade** [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

COSTA, Maria Vorraber; WORTMANN, Maria Lúcia; BONIN, Iara Tatiana. Contribuições dos Estudos Culturais às pesquisas sobre currículo. **Currículo sem Fronteiras**, v. 16, n. 3, p. 509-541, set./dez. 2016;

CRUSOÉ, Nilma Margarida de Castro; MOREIRA, Núbia Regina; PINA, Maria Cristina Dantas. Definições de prática educativa em diferentes perspectivas sócio-educacionais. **Linguagens, Educação e Sociedade**, Teresina, Ano 19. n. 31 jul./dez. 2014.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FERREIRA, Michele Guerreiro; SILVA, Janssen Felipe da. Currículo e educação das relações étnico-raciais: elementos para construção de práxis curriculares antirracistas. In: Ana Cláudia da Silva Rodrigues, Angela Cristina Alves Albino, Maria Luiza Sússekind (organizadoras). **Democracia, educação e políticas curriculares nas pesquisas com currículos** - João Pessoa: Editora UFPB, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A vontade de saber.** 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

HALL, Stuart. A Centralidade da Cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 15-46, 1997.

JULIÃO. Elionaldo Fernandes. A educação em espaços de restrição e privação de liberdade no Brasil: perspectivas e concepções. **Revista Pedagógica**, Chapecó, v.16, n.32, p. 191-206, jan./jul. 2014.



III SEMPED

FORMAÇÃO DOCENTE: COMPLEXIDADES,
PERSPECTIVAS E (DES)VALORIZAÇÃO.

15 A 19 DE SETEMBRO DE 2025



CCP
Colegiado de Pedagogia
Vitória da Conquista

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

MACEDO, Renata Mourão; MEDEIROS, Thamires Monteiro de. Marcadores sociais da diferença, interseccionalidade e saúde coletiva: diálogos necessários para o ensino em saúde. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 144, Jan.-Mar. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Sistema Nacional de Informações Penais - **SISDEPEN**. 17º Ciclo - INFOPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2025.

OLIVEIRA, Suely Franco de. A Educação Prisional no Brasil: horizonte de perspectivas. **Revista REC**, Goiânia, ANO 1, n. 1, p. 113-127, 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.